

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE RIACHO E CHARCO JAPÓNICO

PARTES:

PRIMEIRA: Associação Cultural e Recreativa de Vale Domingos, pessoa coletiva n.º 504611682, com sede na Rua Principal, Vale Domingos, 3750-321 Águeda, adiante designado abreviadamente por “Entidade Adjudicante” ou “ACRVD”, representado pela Direção, na pessoa do Presidente da Direção, o Ricardo Alexandre Dias Pereira, portador do cartão de cidadão n.º 12149050, válido até 13/03/2031, com poderes necessário para o efeito; _____

E _____

SEGUNDA: Koi Lagos de Jardim LDA, pessoa coletiva n.º 513638458, com sede na Travessa do Emigrante n.º 1, 2435 – 287 Freixianda, adiante designada por Cocontratante, representado por Alexandra Sofia Henriques Liberal Raimundo, titular do Cartão de Cidadão n.º 11814895, na qualidade de gerente _____

E considerando que: _____

A) A ACRVD, por deliberação da Direção, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de empreitada de obra de construção de riacho e charco japonico, até ao valor máximo de € 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos euros); _____

B) O convite à apresentação de proposta foi enviado no dia 14 de dezembro de 2022; _____

C) A ACRVD, por decisão da Direção, decidiu adjudicar o contrato à proposta da apresentada pelo concorrente Koi lagos de Jardim LDA, pelo preço contratual de € 29.515,81 (vinte e nove mil, quinhentos e quinze euros e oitenta e um centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; _____

D) O Adjudicatário apresentou tempestivamente os documentos de habilitação nos termos do disposto nos artigos 81.º e ss. do Código dos Contratos Públicos; _____

E) A minuta do presente contrato foi aprovada por decisão da Direção da ACRVD _____

É celebrado, nos termos das cláusulas seguintes, o presente contrato que estabelece as condições jurídicas e técnicas de empreitada de obra de construção de riacho e charco japonico _____

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal empreitada de obra de construção de riacho e charco japonico, obedecendo às especificações previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O Contrato vigora durante 10 semanas a contar do inicio da obra, com a ressalva de eventual prolongamento, devido a impossibilidade de realização dos trabalhos por ocorrência de chuva.
- 2- O número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato cessa imediatamente os seus efeitos quando se atinja o preço contratual.

Cláusula 3.ª

Contrato

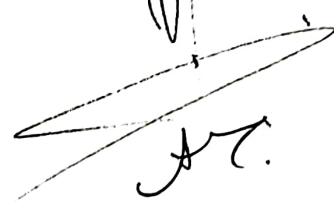
Sem prejuízo do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato integra os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª

Preço Base e Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de aquisição, transporte, entrega, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

O pagamento do preço contratual devido pela Entidade Adjudicante ao Cocontratante, nos termos do artigo anterior, será efetuado nos termos melhor definidos na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos na Parte II ao Caderno de Encargos, na proposta e na legislação aplicável, devendo ter em consideração os interesses da Entidade Adjudicante;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante sempre que esta assim o requeira;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais por forma a prestar o serviço contratado;
- e) Executar um serviço de qualidade;
- f) Executar o serviço com zelo e competência;
- g) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tome conhecimento;
- h) Reunir presencialmente com a Entidade Adjudicante, sempre que por esta solicitado, para acompanhamento da execução do contrato.

2- O Cocontratante observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, nomeadamente, a obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções objeto da prestação do serviço, comprometendo-se ainda a colocar à disposição da Entidade Adjudicante todas as suas capacidades técnicas, bem como realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para a execução do Contrato.

3- O Cocontratante obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação académica-profissional.

Cláusula 7.ª

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º não é exigida a prestação de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente contrato é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

A matéria relativa às notificações e comunicações rege-se segundo o disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, para efeito do que se designa o endereço eletrónico a.c.r.valedomingosmail.com.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

- 1 - O Gestor de Contrato, Ricardo Alexandre Dias Pereira, será o interlocutor único da Entidade Adjudicante na relação com o Cocontratante no âmbito do contrato e que será responsável pelo cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 290.º-A do CCP.
- 2 - É ao Gestor de Contrato que o Cocontratante deve dirigir as suas comunicações, dúvidas, respostas, relatórios e outros no âmbito da execução do contrato.
- 3 - A Entidade Adjudicante poderá nomear um Gestor de Contrato suplente que substituirá o Gestor de Contrato na ausência ou impedimento deste.

Cláusula 10.ª

Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - A contagem dos prazos na fase da execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

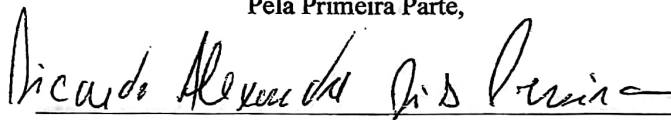
Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação ou regulamentação aplicável.

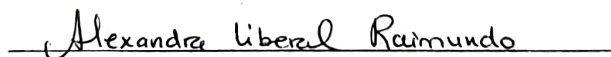
O presente Contrato, sendo composto por ... (...) páginas, é livremente assinado pelos intervenientes, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Pela Primeira Parte,



Ricardo Alexandre Dias Pereira
(Presidente da Direção)

Pela Segunda Parte,



Alexandra Sofia Henriques Liberal Raimundo
(gerente)